



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

ROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino do município de São Paulo, deverão ser dotadas de climatização adequada de modo a proporcionar maior conforto térmico e melhor qualidade do ar ambiente tanto aos estudantes quanto aos profissionais de educação.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei, considera-se climatização o conjunto de medidas e equipamentos destinados ao controle de temperatura, umidade, ventilação e qualidade do ar de modo a garantir um ambiente adequado para o aprendizado e bem estar.

Art. 2º A implantação da climatização nas unidades escolares de que trata a presente lei, deverá se dar no prazo de até dois anos da aprovação da presente propositura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir um melhor ambiente escolar, assegurando condições adequadas para o aprendizado e o bem estar no ambiente escolar.

Segundo estudo do Centro de Inovação para a Excelência em Políticas Públicas (CIEPP), São Paulo é um dos piores estados do Brasil em relação à climatização das salas de aula, apenas 2,7% delas contam com ar-condicionado ou climatizador.

Estudos dão conta de que a exposição a altas temperaturas no ambiente de aprendizagem compromete o aproveitamento. Especialistas afirmam que a partir de 38°C de temperatura ambiente, a capacidade de aprendizagem, memorização dos conteúdos, compreensão do que está sendo passado em sala de aula fica substancialmente reduzida. Isso por que, as altas temperaturas degradam os neurotransmissores, que são responsáveis pela comunicação entre os neurônios. Essa comunicação é o que dá origem à sinapse - a ferramenta que permite o acesso a novos conhecimentos. Com temperatura acima de 38°C, as sequelas podem ser ainda mais graves.

Notadamente no período da infância, o calor intenso pode ser um grande desafio para o aprendizado, especialmente em ambientes escolares, já que os corpos das crianças aquecem e perdem calor mais rapidamente, o que os torna mais vulneráveis a desidratação, fadiga e dificuldades de concentração.

Segunda a pediatra Andrea Dambroski, do Departamento de Saúde Escolar da Rede Positivo, *"Bebês e crianças pequenas não manifestam sede da mesma forma que os adultos, por isso é essencial oferecer líquidos regularmente. A desidratação pode causar fadiga, tontura, dor de cabeça e até confusão mental, interferindo diretamente na concentração."*

Por todo o exposto, resta evidente que a climatização do ambiente escolar é medida de urgência que se impõe, razão pela qual, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB